



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### **Contrato 007/2023 /SEINFRA**

**CONTRATO PARA ELABORAÇÃO  
DE ESTUDOS HIDROLÓGICO,  
TOPOGRÁFICO E  
GEOTÉCNICO/SONDAGEM PARA  
PROJETO DE PONTE SOBRE O  
RIBEIRÃO MARIA, QUE NA  
FORMA ABAIXO ENTRE SI  
FAZEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, representado por seu Secretário, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOTEC CONSULTORIA, TOPOGRAFIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maracaibo, nº 281, Setor Coophavila II, cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **21.849.022/0001-09**, tendo como representante legal o Sr. Gilvane Alves de Souza, CPF nº 935.427.121-91, apenas denominada **CONTRATADA**.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente ajuste tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e consta do Processo SEI nº 202300005006580, que integra o presente instrumento.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de estudos hidrológico, topográfico e geotécnico/sondagem, para projeto de ponte sobre o Ribeirão Maria, na divisa entre os municípios de Novo Gama e Valparaíso de Goiás/GO, conforme especificação no Termo de Referência que integra este ajuste.

2.2. Descrição sucinta:

**\*ESTUDO HIDROLÓGICO** onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

Coleta de Dados - Dados da ponte existente

Histogramas

Determinação das Curvas de Intensidade - Duração - Frequência

Tempo de Concentração

Cálculo das Vazões

Tempo de Recorrência

Bacias Hidrográficas

Coeficiente de Deflúvio

**\*ESTUDO TOPOGRÁFICO** onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

Mapa de Localização

Levantamento Topográfico

Sistema Geodésico de Referência (SGR)

Pontos de Referência

Poligonal GPS

Poligonal Principal

Poligonal secundária

Conversão da Altitude Elipsoidal para Ortométrica

Coordenadas e Altitudes Finais

Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

Processamentos

Desenho

Equipe Técnica

Equipamentos Utilizados

Coordenadas do Eixo

Locação das curvas

Anexos (Monografia das Estações de Referência; Relatório do Processamento da Poligonal GPS; Relatório do Processamento da Ondulação Geoidal; Monografia dos Marcos Implantados; Desenho; Fotos)

**\*ESTUDO GEOTÉCNICO** onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

Croqui de Localização dos Furos

Perfis Geológicos

Fotos Georreferenciadas

Ensaios

Fontes Comerciais

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento), será medida e paga da seguinte maneira:

3.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

3.3.2. Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da GOINFRA, vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a referida tabela de preços;

3.3.3. Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.

3.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3.4.1. unilateralmente pela Administração:

3.4.1.1. quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

3.4.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

3.4.2. por acordo das partes:

3.4.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

3.4.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3.4.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

3.4.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4.2.5. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para, fundamentadamente, responder ao pedido de reequilíbrio feito com base nas hipóteses do subitem 3.4.2.4.

3.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. **VALOR:** O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 11/09/2023.

4.1.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.2. **DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2023.4301.04.122.4200.4.243, elemento de despesa nº 4.4.90.51.03, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 0009, datada 15/09/2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

5.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

5.2.6. Cópia do CNO da obra;

5.2.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

5.2.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

5.2.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

5.2.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

5.2.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

5.2.8.3. Na DARF, obrigatoriamente, deverá contero CNO da obra.

5.2.9. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

5.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

5.2.9.2. O local do estabelecimento do prestador deverá ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço

executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

5.2.9.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

5.2.9.4. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

5.2.9.5. Documentos comprobatórios de controle tecnológico e demais documentos técnicos exigidos pela SEINFRA em suas instruções administrativas internas.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.3.1. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

5.3.2. O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás. Devendo ser observado o disposto no **artigo 4º, da Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023**, da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, quando da emissão da Nota Fiscal.

5.4. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, inclusive a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. **REAJUSTAMENTO:** o primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 meses contados da data limite para apresentação da proposta, mediante índice específico divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu efeitos, nos termos da Nota Técnica nº 01/2016 PGE.

5.5.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte

fórmula:  $M = V ( I / I_0 )$ , onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

$I_0$  - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

5.6. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

5.6.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

5.6.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

5.6.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

5.6.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.7. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados legislação, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e



prévia autorização da Contratante;

6.3. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos relevantes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o contrato em conformidade com o Termo de Referência e o instrumento contratual;
- b) ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;
- d) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- e) justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela SEINFRA;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g) conciliar os trabalhos contratados com as atividades da SEINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;
- h) apresentar, quando solicitado pela SEINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;

i) manter as informações e dados empresariais e da própria SEINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a SEINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerada de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

j) elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade;

k) abrir e preencher periodicamente o Livro de Ordens do CREA vinculado à ART de elaboração do projeto;

l) Estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021;

m) recolher o ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza à respectiva municipalidade, na forma da legislação específica;

n) ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor;

7.2. A entrega ou a execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

I) Os desenhos constantes nos estudos a serem entregues devem ser apresentados preferencialmente na escala 1:100;

II) Devem ser entregues versões impressas e arquivo digital dos estudos realizados;

III) O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na entrega do objeto contratado;

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

a) Caberá à CONTRATANTE, através da Superintendência de Planejamento de Obras Públicas, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os

- dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços;
- b) A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por meio da Portaria nº 004/2023, por Engenheiro da CONTRATANTE, formalmente designado;
- c) Caberá à CONTRATADA o preenchimento do LIVRO DE ORDEM, o qual deverá ser apresentado, sempre que solicitado, ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE;
- d) As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização e Supervisora no Diário de Obra, que por sua vez deverão dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seus Engenheiros;
- e) Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;
- f) Neste caso, também é imprescindível a assinatura da Fiscalização junto às partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

## **9. CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante a contratada seja a única responsável pela entrega do objeto, a Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou seus agentes, gestores e fiscais do contrato.

9.2. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, cabendo-lhes:

- l) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam ocasionar em imposição de

sanções ou rescisão contratual.

II) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

III) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A aprovação do Projeto Executivo Final será oficializada pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO PROJETO assinado pelo Fiscal do Projeto, Gestor do Contrato, e Representante Legal da Contratada.

10.2. O recebimento e aprovação do projeto pelo ente público, em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica dos projetistas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 5194/1966.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a ) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c ) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3. judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

14.3.1. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SEINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para apreciar quaisquer medidas judiciais decorrentes deste ajuste.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGISTRO

16.1. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

16.1.1. A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

E, por estarem acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e o responsável técnico da CONTRATADA.

Representantes da Contratada:

**GEOTEC Consultoria Topografia Projetos e Obras Ltda.**

Representante da Contratante:

**Pedro Henrique Ramos Sales**

Secretário de Estado

GOIANIA, 20 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvane Alves de Souza, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 20/09/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **51895444** e o código CRC **45529382**.

---

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001017



SEI 51895444